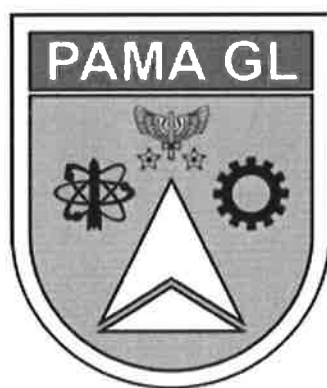




**ANEXO III**  
**PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO (PAMAGL)**

**MINUTA**



**CONTRATO [NUM]/PAMAGL/2018**

**EDITAL DE LICITAÇÃO 181301/CABW/2018**  
**PAG DA CABW 67101. 67102.181301/2018-95**  
**PAG DO CELOG 67101.000321/2018-84**

----- **MINUTA** -----



## ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES .....	4
2. CLÁUSULA – OBJETO .....	6
3. CLÁUSULA – EXECUÇÃO CONTRATUAL .....	8
4. CLÁUSULA – IDIOMA.....	8
5. CLÁUSULA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
6. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES .....	8
7. CLÁUSULA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	11
8. CLÁUSULA– VALOR DO CONTRATO .....	11
9. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	12
10. CLÁUSULA – SUBCONTRATAÇÃO .....	12
11. CLÁUSULA – PRAZOS.....	13
12. CLÁUSULA – GARANTIA FINANCEIRA.....	14
13. CLÁUSULA - GARANTIA TÉCNICA .....	14
14. CLÁUSULA - LOCAL DE EXECUÇÃO .....	14
15. CLÁUSULA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS .....	14
16. CLÁUSULA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA .....	15
17. CLÁUSULA - AJUSTE DE PREÇOS.....	15
18. CLÁUSULA – PAGAMENTO .....	16
19. CLÁUSULA – FISCALIZAÇÃO.....	17
20. CLÁUSULA – RECEBIMENTO DO OBJETO .....	17
21. CLÁUSULA – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR .....	17
22. CLÁUSULA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
23. CLÁUSULA – VINCULAÇÃO .....	21
24. CLÁUSULA – RESCISÃO .....	21
25. CLÁUSULA – FORO .....	23
26. CLÁUSULA – NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS.....	23
27. CLÁUSULA - CONFIDENCIALIDADE .....	24
28. CLÁUSULA - SUSTENTABILIDADE .....	24
29. CLÁUSULA – NÚMERO DE CÓPIAS .....	25

20/18

----- MINUTA -----



PAG CABW Nº: **67102.181301/2018-95**  
PAG CELOG Nº: **67101. 000321/2018-84**  
CONTRATO Nº **[NÚM]/PAMAGL/2018**

SUPOORTE LOGÍSTICO DE 12 AERONAVES C-130, EXCLUÍDOS OS SEUS MOTORES T56A-15 COMPLETOS, OS SISTEMAS DE REABASTECIMENTO EM VOO (REVO) E SISTEMA MODULAR EMBARCADO DE COMBATE A INCÊNDIO (MAFFS), INCLUINDO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EXECUÇÃO DE REPAROS E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES, ENTRE A UNIÃO FEDERAL, AQUI REPRESENTADA PELO PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO, E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA]

A União Federal, por meio do **PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO (PAMAGL)**, localizado na Rua Alfredo Rocha, 495 - Ilha do Governador CEP 21.941-580 - Rio de Janeiro , RJ, Brasil representado pelo Brig Eng **JORGE LUIZ CERQUEIRA FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Diretriz nº 50, de 29 de janeiro de 1953, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e pelo art. 61 Lei nº 8.666/93, aqui definido como CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA CONTRATADA], localizada na [LOGRADOURO], CEP [CÓDIGO POSTAL], em [CIDADE - ESTADO] aqui definida como CONTRATADA, representada pelo Sr [REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NÚMERO], e de acordo com o PAG nº **67102.181301/2018-95**, e o resultado final da Licitação nº **181301/CABW/2018**, baseados nos princípios da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/1997 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, e demais leis relacionadas, decidem firmar este CONTRATO e executar este instrumento, de acordo com os seguintes termos e condições:

----- MINUTA -----



## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Com o objetivo de facilitar a compreensão das terminologias e simplificar a composição do texto, as abreviaturas e expressões a seguir serão adotadas com os seus respectivos significados listados ao lado de cada uma, declarados da seguinte forma:

1.1.1. ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, Autoridade Aeronáutica Brasileira.

1.1.2. BER – *Beyond Economic Repair*, isto é, reparo economicamente inviável.

1.1.3. CABW - Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington – DC;

1.1.4. CELOG - Centro Logístico da Aeronáutica;

1.1.5. COMAER - Comando da Aeronáutica;

1.1.6. COMREC - Comissão de Recebimento de Material e Serviços formada por no mínimo três membros que, por intermédio da Unidade Gestora Contratante que representa o Comando da Aeronáutica junto à CONTRATADA, tem como atribuições efetuar o recebimento do objeto, seja ele bem material ou serviço de acordo com o estabelecido na ICA 65-8/2009 e na ICA 12-23/2014;

1.1.7. CONTRATADA - Empresa vencedora do certame depois de ocorrida a homologação e a adjudicação do objeto da licitação;

1.1.8. CONTRATANTE: União Federal-Comando da Aeronáutica, representado pelo Parque de Material do Galeão (PAMAGL), organização militar da Força Aérea Brasileira (FAB), subordinada à Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB), responsável pelo suporte logístico às aeronaves C-130.

1.1.9. CONTRATO - Ajuste que a Administração Pública (CONTRATANTE), agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra Entidade Administrativa (CONTRATADA), para a contratação dos serviços aeronáuticos ora em pauta e nas condições estabelecidas pela própria Administração Pública. No escopo deste documento, refere-se ao contrato futuro a ser assinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.1.10. CREA – Conselho Regional de Engenharia – Conselho responsável pela verificação e fiscalização do exercício e atividades da profissão de engenheiro;

1.1.11. DIRMAB - Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;

1.1.12. DOU - Diário Oficial da União;

1.1.13. EASA – European Aviation Safety Agency;

1.1.14. FAA – Federal Aviation Agency;

1.1.15. FAB - Força Aérea Brasileira;

1.1.16. FINDINGS – Não conformidade encontrada durante inspeção da aeronave ou do equipamento, que exijam ações corretivas não previstas nos cartões de inspeção previstos para a atividade de manutenção do qual a aeronave ou o equipamento são objeto;

1.1.17. FISCAL – Agente da administração especialmente designado como seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições nas situações em que o seu conhecimento técnico não seja suficiente para exercê-las;

----- MINUTA -----



**1.1.18. FISCALIZAÇÃO:** Termo genérico relativo à atividade exercida por Agente da Administração na qualidade de Fiscal de contrato, ou por Comissão especificamente designada, de modo sistemático, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas da Administração sobre a execução do instrumento contratual, em todos os seus aspectos, a fim de identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-los ou, quando fora da sua esfera de competência, propô-las à autoridade superior;

**1.1.19. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** – Quaisquer informações e dados, comerciais, industriais ou de projetos técnicos, relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes; bem como quaisquer dados, textos, correspondências e informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio em que forem transmitidas.

**1.1.20. ICA** - Instrução do Comando da Aeronáutica;

**1.1.21. IG** – Índice Geral – Método de avaliação da proposta mais vantajosa à Administração, na qual serão levados em consideração os aspectos técnicos (IT) e aspectos financeiros (IP);

**1.1.22. IP** – Índice de Preço - Método de avaliação dos aspectos financeiros apresentados na proposta de preço de cada licitante. O Índice de Preço insidirá de 60% de ponderação;

**1.1.23. IT** – Índice Técnico – Método de avaliação dos aspectos técnicos apresentados na proposta técnica de cada licitante. O Índice Técnico insidirá de 40% de ponderação.

**1.1.24. INPP** – Inspeção Nível Parque Programada, equivalente à PDM do Plano de Manutenção elaborado pela Força Aérea Americana (USAF);

**1.1.25. INCOTERMS 2010** - Conjunto de regras internacionais para a interpretação dos termos de comércio mais comumente usados no Comércio Exterior, delimitando o início e o término das responsabilidades entre comprador e vendedor;

**1.1.26. INVOICE** ou **COMMERCIAL INVOICE** - Documento equivalente à nota fiscal ou à fatura comercial que, no exterior, acompanha o material adquirido ou serviço prestado, indicando a especificação do material ou a descrição do serviço, bem como suas quantidades e seus preços unitários e totais, além dos pesos e outras informações consideradas essenciais para o SISCOMEX. É considerada como documento mais importante para o desembaraço pelo importador pois contém todos os elementos relacionados com a operação de exportação;

**1.1.27. MAFFS** – Sistema de contra incêndio modular aeroembarcado;

**1.1.28. LEI nº 8.666** – Lei de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Estabelece regras ou normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**1.1.29. LICITANTE** - Empresa que apresentar proposta ao Certame licitatório;

**1.1.30. PAAI** – Procedimento administrativo interno formal composto do registro de todos os atos e da apuração dos fatos administrativos, necessário ao correto esclarecimento e

----- MINUTA -----





juízo da Autoridade Competente, permitindo-lhe instruir o devido processo legal, que culmine na aplicação ou não das sanções administrativas previstas na Lei;

**1.1.31. PAMAGL – Parque de Material Aeronáutico do Galeão - CONTRATANTE**

**1.1.32. PO - PURCHASE ORDER -** É uma Ordem de compra no exterior que equivale ao Empenho ou Nota de Empenho no Brasil; a garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido; é o primeiro estágio da despesa pública orçamentária.

**1.1.33. REVO – Sistema de Reabastecimento em Voo;**

**1.1.34. SCRAP –** Equipamento ou componente considerado sucata, em função de impossibilidade técnica de recuperação, ou serviço ser economicamente viável;

**1.1.35. TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO -** Documento elaborado pelo FISCAL na ocasião do encerramento do contrato, em virtude do término sua execução total ou parcial.

**1.1.36. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD) –** documento circunstanciado, lavrado por Agente da Administração, de forma isolada ou em comissão, designado pela autoridade competente, para atestar o recebimento definitivo de objeto contratual (bens ou serviços), após a verificação de todas as disposições previstas no procedimento licitatório e/ou nos instrumentos celebrados pela Administração Pública (contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de ajustes, termos de cooperação, instrumentos congêneres, outros), com terceiros ou com Órgãos ou Entidades da própria Administração;

**1.1.37. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP) –** documento circunstanciado, lavrado por Agente da Administração, de forma isolada ou em comissão, designado pela autoridade competente, para atestar o recebimento provisório de etapa (s) contratual (ais), concomitante à verificação da conformidade do material e/ou serviço aplicado com a especificação definida no procedimento licitatório e nos instrumentos celebrados pela Administração Pública (contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de ajustes, termos de cooperação, instrumentos congêneres, outros), com terceiros ou com Órgãos ou Entidades da própria Administração;

**1.1.38. TPT – *Third Party Transfer* –** Documento para transferência da propriedade para terceiros.

## 2. CLÁUSULA – OBJETO

**2.1.** Manutenção de aeronaves C-130, para a prestação do serviço de suporte logístico referente a 12 (doze) aeronaves, excluídos os seus motores T56A-15 completos, os sistemas de reabastecimento em voo (REVO) e sistema modular embarcado de combate a incêndio (MAFFS), incluindo execução dos serviços de manutenção, reposição de equipamentos, execução de reparos e reposição de equipamentos e componentes, conforme especificações técnicas e quantidades apresentadas no PROJETO BÁSICO nº 001/SDFC/2018 BSC, anexo I.

**2.2.** Por razões operacionais e de execução contratual, o objeto desta licitação será dividido em módulos.

----- MINUTA -----



**2.2.1. MÓDULO 1:** Execução dos serviços de manutenção ISOCRONAL e de correção de não-conformidades decorrentes do desgaste natural (*findings*), com fornecimento de mão-de-obra especializada e de todo o material reparável, consumível e trabalhável, das aeronaves C-130 da FAB, incluindo os cartões de inspeção de motores completos e REVO, de acordo com o Plano de Manutenção estabelecido pela USAF (*United States Air Force*). Este módulo terá seu desempenho medido pelo tempo de execução de cada serviço de manutenção ISOCRONAL, comparado com o tempo previsto nos manuais de manutenção que estabelecem o plano de manutenção da USAF.

**2.2.2. MÓDULO 2:** Fornecimento de material de troca obrigatória e eventual, e reposição de equipamentos e componentes, classificados como reparáveis ou trabalháveis, previstos nos manuais da USAF de manutenção das aeronaves C-130, que sejam necessários nas manutenções programadas de pre-voos, inter-voos, pós-voos e HSC, bem como nas manutenções não programadas decorrentes do desgaste natural do material, as quais serão realizadas pelas equipes operacionais da FAB, incluindo o material de instalação dos motores completos e dos sistemas REVO na aeronave, ficando excluído todo o material específico dos motores T56A-15 completos, dos sistemas REVO e MAFFS. Este módulo terá seu desempenho medido pelo tempo de fornecimento do material de troca obrigatória e eventual, bem como pelo tempo de envio e retorno do equipamento (TAT) comparado com o informado na proposta comercial.

**2.2.3. MÓDULO 3:** Execução de serviços de manutenção programada de PDM e de manutenção não programada referentes a eventos fora do controle da FAB, por exemplo, *lighting strike*, *hard landing* e *bird strike*, incluindo reparos estruturais, com fornecimento de mão-de-obra especializada e de todo o material reparável, consumível e trabalhável, das aeronaves C-130 da FAB, incluindo os cartões de inspeção de motores completos e REVO, conforme o Plano e os Manuais de Manutenção estabelecidos pela USAF. Este módulo será executado sob demanda (*Time & Material – T&M*), mediante solicitação formal do CONTRATANTE, apresentação formal de orçamento e pagamento de fatura específica para o serviço aprovado, sendo que o desempenho será medido pelo tempo de execução de cada atividade de manutenção comparado com o previsto em manual da USAF, no caso da PDM, e em orçamento, no caso de manutenção não programada.

**2.2.4. MÓDULO 4:** Fornecimento de material de troca obrigatória e eventual, e reposição de equipamentos e componentes, classificados como reparáveis ou trabalháveis, previstos nos manuais da USAF de manutenção das aeronaves C-130, que sejam necessários nas manutenções programadas de pre-voos, inter-voos, pós-voos e HSC, bem como nas manutenções não programadas, o qual seja necessário em função de dano que tenha ocorrido pela operação ou pela manutenção incorreta, ou inadequada, realizadas pelas equipes da FAB e que será utilizado pelas equipes operacionais da FAB para disponibilizar a aeronave, e inclui o material de instalação dos motores completos e dos sistemas REVO na aeronave, ficando excluído todo o material específico dos motores T56A-15 completos, dos sistemas REVO e MAFFS. Este módulo será executado sob demanda (*Time & Material – T&M*), mediante solicitação formal do CONTRATANTE, apresentação formal de orçamento e pagamento de fatura específica para o fornecimento aprovado, sendo que seu

----- MINUTA -----



desempenho será medido pelo tempo de fornecimento do material de troca obrigatória e eventual, bem como pelo tempo de envio e retorno do equipamento (TAT), comparado com o previsto em orçamento.

**2.3.** Por opção e no interesse da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE poderá fornecer o material para aplicação nos serviços, cujos valores serão descontados do custo dos serviços em execução, e não poderá haver incidência de taxas, impostos ou quaisquer outros custos sobre os valores dos materiais fornecidos.

**2.4.** Para todos os efeitos, os seguintes anexos serão parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de existirem ou não, eles são aqui transcritos:

ANEXO A – PROJETO BÁSICO;

ANEXO B – PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA; e

ANEXO C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

ANEXO D – CÓPIA DO CONTRATO EM PORTUGUÊS

**2.5.** Os serviços previstos neste CONTRATO deverão ser fornecidos sob a forma de execução indireta, através de um sistema de empreitada por **preço unitário**, devido às demandas dos diferentes módulos, que podem ocorrer em diferentes momentos e valores, de acordo com o ANEXO A – PROJETO BÁSICO.

### **3. CLÁUSULA – EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O CONTRATO deverá ser realizado com base na execução indireta de **preço unitário**.

### **4. CLÁUSULA – IDIOMA**

**4.1.** Fica acordado entre as partes que o idioma do presente CONTRATO, com a finalidade de documentação, correspondência, e quaisquer outros interesses será o **Inglês**, com tradução para o **Português**, que integra o presente contrato conforme **Anexo D** possuindo o mesmo conteúdo e deverá ser assinado pelas mesmas partes e testemunhas.

### **5. CLÁUSULA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços devem ser executados pela CONTRATADA conforme descrito neste termo e no PROJETO BÁSICO.

**5.2.** A CONTRATADA deverá aceitar e manter todas as condições exigidas na habilitação realizada durante o processo de licitação e durante a vigência do presente CONTRATO.

### **6. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Além do estabelecido no PROJETO BÁSICO, a parte CONTRATADA estará ainda obrigada a:

**6.1.1.** Fica ressaltado que a CONTRATADA está sujeita às obrigações descritas abaixo e conforme item 16.2 do Projeto Básico, Anexo A.

----- MINUTA -----





- 6.1.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações fornecidas no PROJETO BÁSICO e na sua proposta, com os recursos necessários para a plena conformidade com as disposições do CONTRATO em comento;
- 6.1.3.** Observar rigorosamente as especificações e instruções contidas no Edital de Licitação;
- 6.1.4.** Assumir a responsabilidade total pelo fornecimento dos materiais e serviços contratados;
- 6.1.5.** Assegurar o fornecimento de todos os materiais e/ou equipamentos necessários para o cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.6.** Assumir a responsabilidade pela seleção, qualificação, transporte, alimentação, alojamento, contratação e rescisão trabalhista de seus empregados, assim como para a situação jurídica da CONTRATADA para com as autoridades trabalhistas, de trânsito e seguros. A falha da CONTRATADA em cumprir com as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, não torna a CONTRATANTE responsável por quaisquer pagamentos;
- 6.1.7.** Assumir a responsabilidade, ademais, por danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrente do desempenho dos serviços prestados pelos funcionários da CONTRATADA ou agentes nomeados;
- 6.1.8.** Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, averiguando imediatamente as reclamações;
- 6.1.9.** Substituir, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, todo o material ou equipamento fornecido danificado de qualquer forma ou danos causados pelo manuseio inadequado pelos empregados da CONTRATADA, ou que tenha sido rejeitado durante os testes de inspeção;
- 6.1.10.** Transportar, manusear e armazenar, com o cuidado adequado evitando choques, golpes ou a quebra, os materiais que serão usados durante o serviço, cuidando devidamente dos materiais que estão sujeitos a danos em virtude de calor, luz e umidade, e que devam ser armazenados em um ambiente adequado para a sua proteção, até que eles sejam utilizados;
- 6.1.11.** Arcar com as responsabilidades civis por todos e quaisquer materiais e por prejuízos causados por ação ou omissão por empregados contratados, trabalhadores, agentes ou representantes da CONTRATADA, intencionalmente ou não, perante o Comando da Aeronáutica, e terceiros;
- 6.1.12.** Contratar trabalhadores qualificados, com conhecimento essencial dos serviços que serão executados em conformidade com as regras e regulamentos em vigor;
- 6.1.13.** Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais e fiscais, bem como por quaisquer outros direitos e obrigações previstos na legislação específica. A violação de quaisquer destas obrigações, não implica na transferência destas responsabilidades à CONTRATANTE;
- 6.1.14.** Instruir seus funcionários sobre a necessidade de seguirem as orientações fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas e/ou regulamentos estabelecidas pela OM, se for o caso;
- 6.1.15.** Manter ao longo do prazo do CONTRATO, a coerência com as obrigações

----- MINUTA -----



assumidas e todas as condições de elegibilidade e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.16.** Não transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, quaisquer responsabilidades assumidas;

**6.1.17.** Ser responsável por quaisquer custos resultantes de eventuais erros cometidos no cálculo da quantidade de itens na sua proposta, incluindo-se os custos variáveis associados com fatos futuros e incertos, sendo responsável por cobrir os itens que foram inicialmente previstos na sua proposta, mas que não foram suficientes para executar o objeto do presente processo licitatório;

**6.1.18.** A CONTRATADA será responsável pela prestação de todos os serviços e os mesmos devem ser realizados em conformidade com o CONTRATO e o PROJETO BÁSICO;

**6.1.19.** Não realizar quaisquer serviços extras antes de fornecer um orçamento estimado, que deve ser autorizado formalmente pela CONTRATANTE;

**6.1.20.** Nomear um gestor responsável pela gerenciamento global das atividades / serviços, monitorando o CONTRATO e interagindo com a FISCALIZAÇÃO;

**6.1.21.** Cumprir todos os prazos previstos no CONTRATO;

**6.1.22.** Cumprir todas as exigências da CONTRATANTE, especialmente àquelas relacionadas aos prazos, desempenho e conclusão dos serviços contratados, bem como com os requisitos relacionados aos serviços sob prazo especial, prioritários e emergenciais;

**6.1.23.** Observar o horário comercial das Organizações Militares, de acordo com a sua conveniência ou necessidade de qualquer mudança, comunicando/solicitando as alterações em relação ao horário de trabalho à FISCALIZAÇÃO com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**6.1.24.** Ser responsável por quaisquer reclamações e encargos financeiros que possam surgir de quaisquer processos judiciais, ou danos causados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, e que possa, eventualmente, ser argumentado contra a CONTRATANTE, por terceiros;

**6.1.25.** Usar equipamentos e ferramentas adequados, visando permitir a correta execução dos serviços, e utilizar métodos eficientes e seguros de trabalho;

**6.1.26.** É proibido a CONTRATADA divulgar a terceiros quaisquer informações sobre a natureza ou a progressão da entrega de material contemplado por este CONTRATO, bem como notificar a imprensa escrita ou oral, incluindo a televisão e / ou qualquer outro meio de divulgação pública, exceto com o consentimento explícito da CONTRATANTE.

**6.2.** A CONTRATANTE, por meio da assistência do FISCALIZAÇÃO, devidamente designado para tal função, será obrigada a:

**6.2.1.** Fica ressaltado que a CONTRATANTE está sujeita às obrigações descritas abaixo e conforme item 16.1 do Projeto Básico, Anexo A.

**6.2.2.** Nomear uma comissão de recebimento (COMREC), por meio de documento interno, para receber qualitativa e quantitativamente o objeto do CONTRATO;

----- MINUTA -----



- 6.2.3.** Proporcionar todas as condições que possibilitem a CONTRATADA proceder a execução dos serviços, em conformidade com as disposições previstas no CONTRATO, no Edital e em seus anexos, particularmente, no PROJETO BÁSICO;
- 6.2.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as disposições contidas no PROJETO BÁSICO, no CONTRATO e nos termos e condições de sua proposta;
- 6.2.5.** Efetuar a supervisão de serviços por agentes da Administração oficialmente designados para este fim, que registrarão quaisquer falhas encontradas;
- 6.2.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução dos serviços, e estabelecer um prazo para a sua correção, de acordo com a ICA 12-23;
- 6.2.7.** Pagar a CONTRATADA o montante devido pela prestação de serviços, tal como estabelecido no CONTRATO por meio do recebimento e aceite de uma fatura; e
- 6.2.8.** Certificar-se que, ao longo do prazo do CONTRATO, todas as condições de elegibilidade e qualificações exigidas no processo de licitação serão mantidas, em conformidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** O CONTRATO deve ser realizado pela CONTRATADA conforme as disposições previstas no presente CONTRATO e no PROJETO BÁSICO.

## 8. CLÁUSULA – VALOR DO CONTRATO

**8.1.** O montante máximo total do contrato é de US\$ [VALOR] (VALOR), sendo empenhado inicialmente o valor de US\$ [VALOR] (VALOR), por meio da Nota de Empenho nº [NÚMERO], sendo os restantes US\$ [VALOR] (VALOR), o complemento da Nota de Empenho acima referida.

**8.1.1. MÓDULO 1:** O montante máximo é de US\$ [VALOR] (VALOR).

**8.1.2. MÓDULO 2:** O montante máximo é de US\$ [VALOR] (VALOR).

**8.1.3. MÓDULO 3:** O montante máximo é de US\$ [VALOR] (VALOR).

**8.1.4. MÓDULO 4:** O montante máximo é de US\$ [VALOR] (VALOR).

**8.2.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas resultantes da execução dos serviços, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, a qual é descrita a seguir: todos os custos como as taxas e/ou impostos, em conformidade com PROJETO BÁSICO, contribuições sociais, despesas, seguros, compensação do trabalhador, seguro de responsabilidade civil, trabalhista, previdência social, fiscal, taxas de administração, equipamentos, materiais, e toda e qualquer outro custo ou taxas necessárias para a execução do objeto do CONTRATO.

----- MINUTA -----



## 9. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação deverão ser custeadas de acordo com a seguinte classificação orçamentária: **Programa 0621-** Preparo e Emprego da Força Aérea; **Ação 2048 -** Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico; ND 339030 (material) e ND 339039 (serviços); ou outra dotação aplicável ao projeto C-130.

9.2. A informação constante neste item é uma exigência do Governo Brasileiro, tendo apenas finalidade informativa.

## 10. CLÁUSULA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O limite máximo aceito para subcontratação, da execução do presente objeto é de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor contratado, nos termos do item 13 do Projeto Básico, Anexo A.

10.2. A subcontratação deve ser autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESAS da CONTRATANTE, mediante parecer técnico da FISCALIZAÇÃO, juntamente com a especificação das atividades que serão subcontratadas e o período que terão de ser realizados;

10.3. As empresas subcontratadas deverão possuir todos os requisitos de qualificação técnica estabelecidas no PROJETO BÁSICO, Anexo A, conforme atividade a ser desempenhada.

10.4. A CONTRATADA será responsável legal e contratualmente perante a CONTRATANTE pelos serviços subcontratados. Toda comunicação e/ou esclarecimentos ocorrerão diretamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA. A comunicação e/ou esclarecimentos junto às subcontratadas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA será responsável legal e contratualmente perante a CONTRATANTE pelos serviços subcontratados. A CONTRATADA responderá inteira e solidariamente pelas garantias, não somente dos serviços, mas, também, pela cobertura de seguros que lhe são imputados, em casos de sinistros ou avarias decorrentes dos serviços executados pela sua subcontratada.

10.6. A Subcontratação fica restrita aos serviços de manutenção dos equipamentos e componentes da configuração das aeronaves da FAB, com exceção dos motores T56A-15 completos, e dos sistemas REVO e MAFFS.

10.7. A prestação dos serviços de manutenção das aeronaves, conforme estabelecido pelos módulos 1 e 3, não poderá ser subcontratada, devendo ser realizada integralmente pela própria CONTRATADA.

10.8. Em caso de necessidade de subcontratação, conforme art. 72 da Lei 8.666, de 1993, as seguintes recomendações devem ser seguidas:

10.8.1. A CONTRATADA arcará com os riscos e ônus decorrente da subcontratação, incluindo-se, mas não se restringindo, a garantia da qualidade do serviço prestado.

10.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, todas as informações exigidas deste sobre o serviço, bem como das subcontratadas.

10.8.3. A CONTRATADA não ficará isenta de suas responsabilidades ou obrigações contratuais quando, em função de qualquer tipo de ajuste com suas subcontratadas, não

----- MINUTA -----





for possível o cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato.

## 11. CLÁUSULA – PRAZOS

### 11.1. Prazo de Vigência

11.1.1. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

11.1.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por até doze meses, em conformidade com o §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### 11.2. Prazo de Execução

11.2.1. O contrato deverá ter prazo de execução de **58 (cinquenta e oito) meses**, a contar da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço, isto é, documento assinado pelo representante legal da CONTRATANTE que autoriza o início da prestação dos serviços.

11.2.2. A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à apresentação da garantia financeira de execução contratual.

### 11.3. Prazo de Recebimento

11.3.1. O recebimento provisório, a ser formalizado por meio da emissão de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, se dará pela COMREC do CONTRATO, tão logo a parcela do OBJETO em fase de recebimento lhe for apresentada.

11.3.2. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE iniciará o recebimento definitivo da prestação dos serviços por meio de sua inspeção, em até 10 (dez) dias, a fim de confirmar a condição física, os certificados de qualidade e os registros de manutenção da aeronave ou do material sobressalente, equipamentos e componentes de configuração da aeronave FAB.

11.3.3. As não conformidades encontradas pela CONTRATANTE durante os recebimentos definitivos deverão ser notificadas à CONTRATADA dentro do prazo de recebimento definitivo de 10 (dez) dias, e corrigidas pela CONTRATADA em igual prazo, após a notificação. Caso seja constatada alguma DISCREPÂNCIA de natureza grave, este prazo poderá ser estendido, desde que devidamente justificado por escrito.

11.3.4. A inspeção dos serviços prestados em aeronaves será realizada no local onde a CONTRATADA realizar o serviço, e a inspeção de material sobressalente, equipamentos e componentes de aeronave da FAB, com exceção dos motores T56A-15 completos, e dos sistemas REVO e MAFFS, será realizada no destino final, isto é, na ALA 11, Rio de Janeiro – Brasil.

11.3.5. O recebimento definitivo será formalizado por meio do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o qual será emitido até o final do prazo de 10 (dez) dias para realização da inspeção.

11.3.6. O prazo de recebimento obedecerá ao rito procedimental previsto na ICA 65-8 e na ICA 12-23.

### 11.4. Tempo de Processamento para Pagamento

----- MINUTA -----



**11.4.1.** O prazo de pagamento será de até **30 (trinta)** dias corridos contados a partir da data da apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO, e ocorrerá nos termos do item 12.3 do Projeto Básico, Anexo A.

**11.4.2.** O prazo de recebimento obedecerá ao rito procedimental previsto na ICA 65-8 e na ICA 12-23.

## **12. CLÁUSULA – GARANTIA FINANCEIRA**

**12.1.** A apresentação de uma garantia financeira será exigida da CONTRATADA, no montante de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a fim de que a ORDEM DE SERVIÇO possa ser assinada. A CONTRATADA fornecerá a garantia financeira, em dólares americanos (USD).

**12.2.** A garantia que não abranger todos os possíveis riscos e perdas associadas com a execução do Contrato não será aceita.

**12.3.** A Garantia Financeira deve ser válida durante todo o prazo do CONTRATO.

**12.4.** Se o montante da garantia for utilizado, no todo ou em parte, a CONTRATADA deve repor o respectivo montante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data em que for notificada.

**12.5.** Após a conclusão do CONTRATO, e após a confecção do último Termo de Recebimento Definitivo, quando o cumprimento regular de todas as obrigações da CONTRATADA for verificado, a garantia será liberada e devolvida.

**12.6.** Todos os custos associados à garantia financeira são por conta da CONTRATADA.

**12.7.** Se o contrato for aditivado, a garantia financeira deverá ser estendida para refletir a data de vencimento do CONTRATO.

## **13. CLÁUSULA - GARANTIA TÉCNICA**

**13.1.** A garantia técnica seguirá conforme o que preconiza o item 10 do Projeto Básico, Anexo A.

## **14. CLÁUSULA - LOCAL DE EXECUÇÃO**

**14.1.** O local de execução dos serviços está descrito no item 9 do Projeto Básico, Anexo A.

## **15. CLÁUSULA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE nas seguintes situações:

**15.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

**15.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto

**15.1.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

----- MINUTA -----



**15.1.3.1.1.** Deduções no montante que exceda ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO somente serão feitas quando ambas as partes estiverem de acordo.

**15.2.** O CONTRATO poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes situações:

**15.2.1.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**15.2.2.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**15.2.3.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **16. CLÁUSULA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## **17. CLÁUSULA - AJUSTE DE PREÇOS**

**17.1.** Conforme Art. 65, da Lei 8666, de 1993, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**17.2.** O equilíbrio econômico financeiro será baseado em proposição formal da CONTRATADA e somente após o decurso de 12 meses da assinatura do Contrato.

**17.3.** O equilíbrio físico-financeiro será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, na qual deverão constar a composição do preço atual e a do preço da proposta.

----- MINUTA -----



**17.4.** É vedada a inclusão, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**17.5.** Quando da solicitação de equilíbrio econômico financeiro, este somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**17.5.1.** A ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis retardador ou impeditivo da execução do ajustado e a sua adequada caracterização;

**17.5.2.** A ocorrência de caso de força maior, de caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a sua adequada configuração;

**17.5.3.** A demonstração do desequilíbrio, mediante requerimento da contratada contendo duas planilhas de composição dos preços: uma da proposta de preços inicial e outra do preço atual;

**17.5.4.** O exame econômico da planilha mediante a conferência de cálculos aritméticos para a obtenção do novo preço;

**17.5.5.** A elaboração da memória de cálculo correspondente;

**17.5.6.** A análise do novo preço re-equilibrado em relação aos preços de mercado;

**17.5.7.** A existência de dotação orçamentária para custear uma eventual alteração do preço

**17.6.** A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**17.7.** No caso de equilíbrio econômico-financeiro, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

**17.8.** O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação do desequilíbrio.

**17.9.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir o desequilíbrio alegado pela CONTRATADA.

**17.10.** A apresentação da proposta de equilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA não obriga a aceitação pela CONTRATANTE.

**17.11.** Caso a CONTRATADA não apresente outros índices devidamente justificados, o valor máximo do equilíbrio econômico-financeiro será o corresponderá à variação do CPI (*Customer Price Index, issued by the Bureau of Labor Statistics – BLS – Relativo ao Ministério do Trabalho Norte-Americano*).

## **18. CLÁUSULA – PAGAMENTO**

**18.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO, acompanhado da Nota Fiscal, conforme rito processual asseverado na ICA 65-8.

**18.2.** A fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

----- MINUTA -----





**18.2.1.** A "aprovação" da Nota Fiscal está condicionada ao cumprimento dos serviços descritos na fatura apresentada pela CONTRATADA; e

**18.2.2.** Em caso de falha na apresentação dos documentos necessários, ou de uma situação que impeça que a fatura seja paga, o pagamento permanecerá suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas cabíveis para resolver todas as questões pendentes. Neste caso, o prazo para pagamento contará depois que as pendências forem solucionadas pela CONTRATADA, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.

**18.3.** A data do pagamento será quando a transferência bancária for processada pelo banco da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer taxas cobradas pela instituição financeira da CONTRATADA.

**18.4.** A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer despesas que possam ser feitas pela CONTRATADA que não foram acordadas no CONTRATO.

**18.5.** Caso a CONTRATADA deseje receber o pagamento em outra moeda ao invés de Dolares Americanos, esta arcará com quaisquer custos de taxa de câmbio e de outras taxas bancárias porventura existentes.

**18.5.1.** O pagamento feito em moeda brasileira será efetuado à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

**18.6.** A sistemática do pagamento com a utilização dos ativos considerados inservíveis pela FAB está discriminada no item 12.3 do Projeto Básico, Anexo A.

## **19. CLÁUSULA – FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A FISCALIZAÇÃO deverá ser realizada por agentes da Administração, especificamente designada pela Administração, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666 / 1993, ICA nº 65-8 / 2009, e ICA nº 12-23 / 2014, de modo a acompanhar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO a ser executado.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO deverá ser realizada conforme o que preconiza este edital e o item 15 do Projeto Básico, Anexo A.

## **20. CLÁUSULA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** Os serviços que são objeto deste EDITAL devem ser recebidos pela COMREC em conformidade com as especificações estabelecidas no PROJETO BÁSICO, Anexo A.

**20.1.1.** Todas as propostas, perguntas, discrepâncias e dificuldades encontradas durante a execução do CONTRATO ou que necessitem de uma avaliação devem ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para apreciação do ORDENADOR DE DESPESAS da CONTRATANTE.

## **21. CLÁUSULA – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

**21.1.** Eventos imprevisíveis ou de força maior devem ser comunicados por escrito ORDENADOR DE DESPESAS da CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, de modo que ele possa decidir o curso de ação apropriado, desde que tenha sido comprovado que tais

----- MINUTA -----



eventos afetem os serviços/materiais fornecidos em consonância com o objeto do presente CONTRATO.

**21.2.** Para os fins a que se destinam o presente CONTRATO, os eventos serão considerados imprevisíveis ou de força maior, caso se encaixem na descrição legal prevista no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou nos termos do inciso II, §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **22. CLÁUSULA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e, o prejuízo causado à Administração.

**22.2.** Falha em cumprir o CONTRATO como um todo ou em parte ou qualquer violação das obrigações constantes no CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades civis e criminais, a todos e quaisquer danos e recursos disponíveis à contratação pela CONTRATANTE, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, assegurando o devido processo legal, às seguintes penalidades:

**22.2.1.** Advertência é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas ao atraso nos prazos contratuais ou apresentação de nota fiscal com incorreção, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação por parte da FISCALIZAÇÃO. Para aplicação de Advertência deve ser instruído um PAAI.

**22.2.2.** A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento de obrigação contratual.

**22.2.3.** As multas a que se referem o inciso II, do art. 87 (multa por inexecução total ou parcial do contrato), da Lei nº 8.666/93, poderão ser definidas e aplicadas:

**22.2.3.1.** Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

**22.2.3.1.1.** Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, caso a CONTRATADA descumpra qualquer condição ajustada no CONTRATO; e

**22.2.3.1.2.** Quando a CONTRATADA der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 10% (dez por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**22.3.** Facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**22.4.** A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA o valor a ser recolhido, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa, devendo a CONTRATANTE descontar o valor das parcelas vincendas.

----- MINUTA -----



**22.4.1.** Caso não seja satisfeito o pagamento na forma dos itens anteriores, será promovido o desconto da multa devida, executando-se a garantia do CONTRATO.

**22.5.** Após as ações previstas nos itens anteriores, caso persista a negativa de pagamento da multa, o Ordenador de Despesas (titular ou delegado) da CONTRATANTE, quando cabível, remeterá o Processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para análise e inscrição da empresa sancionada na Dívida Ativa da União (DAU) e/ou viabilizar a execução judicial, em função do valor envolvido.

**22.6.** A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.

**22.7.** Da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**22.8.** A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, serão aplicados, no âmbito do COMAER, com a seguinte gradação:

**22.8.1. Por até 30 (trinta) dias:**

**22.8.1.1.** No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e

**22.8.1.2.** Na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

**22.8.2. Por até 3 (três) meses:**

**22.8.2.1.** Na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;

**22.8.2.2.** Na arguição da inexecutabilidade dos próprios preços ofertados;

**22.8.2.3.** Na interposição de recurso manifestamente protelatório.

**22.8.3. Por até 6 (seis) meses:**

**22.8.3.1.** Na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;

**22.8.3.2.** Na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação;

**22.8.3.3.** Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma das Alíneas 22.8.1 e 22.8.2 deste item, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

**22.8.3.4.** Na aplicação da segunda sanção administrativa de multa nesta contratação;

**22.8.3.5.** Na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do COMAER, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

**22.8.3.6.** Na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do COMAER, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**22.8.4. Por até 12 (doze) meses:**

----- MINUTA -----



**22.8.4.1.** Quando a CONTRATADA retardar imotivadamente a execução do serviço, que implique em rescisão contratual;

**22.8.4.2.** Quando a CONTRATADA não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e

**22.8.4.3.** Na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma da alínea “22.8.3”, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses;

**22.8.5. Por até 24 (vinte e quatro) meses:**

**22.8.5.1.** Na prática de ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, tais como: a formação de conluio ou de cartel;

**22.8.5.2.** Na apresentação de documentos “fraudulentos”, “adulterados”, “falsos” ou “falsificados”;

**22.8.5.3.** Na emissão de “declaração falsa”;

**22.8.5.4.** Na condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato;

**22.8.5.5.** Na paralisação do serviço sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;

**22.8.5.6.** Na entrega de material “falsificado” ou “adulterado”, utilizando-se de artimanhas para ludibriar a Administração;

**22.8.5.7.** Na inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração; e

**22.8.5.8.** Na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma da alínea “22.8.4”, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

**22.9.** Para efeito do disposto neste Edital, no que concerne à aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o termo “Administração” refere-se ao COMAER.

**22.10.** Entende-se por falhar na execução do CONTRATO não concluir a prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas contidas neste Edital.

**22.11.** Entende-se por comportamento inidôneo, a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou qualquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

**22.12.** O PAAI de aplicação da Declaração de Inidoneidade será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, via cadeia de comando e após parecer da COJAER, em face da competência exclusiva de aplicação da sanção pelo Ministro de Estado. A aplicação desta sanção ocorrerá quando do enquadramento em qualquer das situações abaixo:

**22.12.1.** Tenha a empresa ou profissional sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.12.2.** Tenha a empresa ou profissional praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;

**22.12.3.** A Administração venha a constatar que a empresa ou profissional não possua idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados; ou

**22.12.4.** Constatação, pelo Tribunal de Contas da União, da ocorrência de fraude comprovada à licitação.

----- MINUTA -----





**22.13.** Os critérios para a Declaração de Inidoneidade, a qual não poderá exceder 5 (cinco) anos nos termos da legislação vigente, serão remetidos à COJAER, para posterior remessa ao Ministro de Estado da Defesa. A reabilitação para esta sanção pode ser requerida pelo interessado após decorridos 2 (dois) anos de sua aplicação.

**22.14.** No ato de Declaração de Inidoneidade será sugerido a aplicação da sanção que deverá indicar no respectivo PAAI, para fim de reabilitação do fornecedor, o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

### **23. CLÁUSULA – VINCULAÇÃO**

**23.1.** Este CONTRATO fica condicionado ao Edital nº **181301/CABW/2018**, e à Proposta de Preço da CONTRATADA, apresentada pela empresa [NOME DA EMPRESA] para a CABW.

### **24. CLÁUSULA – RESCISÃO**

**24.1.** De acordo como disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, as seguintes situações se constituem em motivos suficientes para cancelar o presente CONTRATO:

- 24.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 24.1.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 24.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 24.1.4.** Atraso injustificado no início dos serviços;
- 24.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 24.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital de Licitação e neste CONTRATO;
- 24.1.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 24.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 24.1.9.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 24.1.10.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 24.1.11.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- 24.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA, exaradas no processo administrativo do respectivo CONTRATO;
- 24.1.13.** A suspensão dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo. Além do pagamento obrigatório de indenização à CONTRATADA, esta também tem

not

----- MINUTA -----



o direito nestes casos de suspender o cumprimento de suas obrigações até que a normalidade seja alcançada;

**24.1.14.** O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, fornecimento e obras já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. A CONTRATADA terá o direito de suspender o cumprimento das suas obrigações até que a normalidade seja alcançada;

**24.1.15.** Falha da CONTRATANTE em disponibilizar as instalações ou o objeto para a realização de serviços dentro dos prazos estabelecidos;

**24.1.16.** Casos fortuitos ou de força maior que impeçam a execução do CONTRATO, que deve ser devidamente demonstrado; e

**24.1.17.** Descumprimento do disposto no inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/ 93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**24.2.** A rescisão será formalmente registrada sob a lei, com os direitos ao devido processo legal e ampla defesa assegurados.

**24.3.** A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

**24.3.1.** Decidida unilateralmente e por escrito pela CONTRATANTE nos casos listados nos itens 24.1.1 a 24.1.12 e 24.1.16 desta cláusula;

**24.3.2.** A rescisão do CONTRATO também ocorrerá na suspensão pela Administração de serviços resultando em ajustes do montante inicial do CONTRATO até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem responsabilidade da CONTRATADA;

**24.3.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo aditivo ao CONTRATO, desde que conveniente para a CONTRATANTE; e

**24.3.4.** Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

**24.4.** A CONTRATADA será restituída das perdas incorridas, desde que possa demonstrá-las, a respeito da rescisão do CONTRATO com base nos itens 24.1.12, 24.1.13, 24.1.14, 24.1.15 e 24.1.16 de acordo com esta cláusula, tendo o direito à:

**24.4.1.** Devolução da garantia financeira;

**24.4.2.** Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão; e

**24.4.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**24.5.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização por escrito e bem fundamentada pela autoridade competente.

**24.6.** A rescisão do CONTRATO por descumprimento de cláusulas contratuais, deverá fazer com que a garantia financeira a ser executada compense a CONTRATANTE no tocante às multas previstas na Cláusula 22 e as indenizações devidas. Quaisquer créditos decorrentes do CONTRATO serão retidos até ao limite das perdas causadas à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste CONTRATO.

**24.6.1.** O Termo de Rescisão deve incluir:

**24.6.1.1.** Avaliação dos serviços contratuais prestados e aqueles que foram totalmente concluídos;

**24.6.1.2.** Lista de pagamentos efetuados e pagamentos devidos; e

**24.6.1.3.** Indenizações e multas.

----- MINUTA -----



## **25. CLÁUSULA – FORO**

**25.1.** Este CONTRATO será elaborado e interpretado de acordo com os princípios da Lei nº8.666/93, e será regido e executado de acordo com as leis do Distrito de Columbia, incluindo o *Uniform Commercial Code*, tal como adotado no Distrito de Columbia, sem levar em conta qualquer escolha de lei ou conflito de leis e doutrinas que possam ser aplicadas. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Bens não terá aplicação a este CONTRATO.

**25.2.** As partes acordam em fazer uma tentativa diligente, de boa fé para resolver amigavelmente todas as disputas antes que qualquer uma das partes inicie litígios nos termos da presente Cláusula (Cláusula de Rescisão Contratual) deste CONTRATO.

**25.3.** Quaisquer controvérsias ou reclamações decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, como uma violação do mesmo, devem ser apresentadas ao Superior Tribunal do Distrito de Columbia ou do Tribunal Distrital dos Estados Unidos no Distrito de Columbia, jurisdição exclusiva para o envio dos reclames pelas partes.

## **26. CLÁUSULA – NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS**

**26.1.** Toda as correspondências, relatórios e notificações decorrentes da execução do presente CONTRATO devem ser feitas por escrito e só serão consideradas recebidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo ser entregues nos endereços indicados abaixo, por uma parte à outra parte ou de quaisquer outros endereços que possam se comunicar, durante a vigência do presente CONTRATO.

### **PARTE CONTRATANTE:**

A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO (PAMAGL)

Attn FISCAL DO CONTRATO ]

Rua Alfredo Rocha, 495 - Ilha do Governador, CEP 21.941-580 - Rio de Janeiro , RJ (BRASIL)

Phone: + 55 (11) 3184 5000

Fax: + 55 (11) 3184 5113

E-mail: [E-MAIL DO FISCAL]]

### **PARTE CONTRATADA:**

Nome da CONTRATADA

Attn: Sr. /Sra. Nome do Representante Legal

ENDEREÇO:

Fone:

Fax

E-mail:

----- MINUTA -----



## **27. CLÁUSULA - CONFIDENCIALIDADE**

**27.1.** As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS deverão ser usadas exclusivamente para o contrato e negociações entre CONTRATADA E CONTRATANTE e os termos descritos no Projeto Básico, Anexo A, item 17.

## **28. CLÁUSULA - SUSTENTABILIDADE**

**28.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte, se estiver localizada no Brasil, ou legislação correlata, se estiver localizada no exterior.

**28.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990, ou legislação correlata, se estiver localizada no exterior

**28.3.** Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, ou norma pertinente à respectiva localidade de operação/manutenção da aeronave, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes

“intencionalmente deixado em branco”

----- MINUTA -----





**29. CLÁUSULA – NÚMERO DE CÓPIAS**

29.1. Fica acordado que este CONTRATO será emitido em duas (2) vias, com igual teor e forma, como se segue:

29.1.1. (Uma) original para a CONTRATANTE; e

29.1.2. (Uma) original para a CONTRATADA.

29.2. Em testemunho do que, as partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas subscritas abaixo.

Washington DC, [DATA] de [MÊS] de [ANO].

Para a CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
 \*MINUTA/DRAFT\*

DIRETOR DO PAMAGL

Para a CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
 NAME

TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
 \*MINUTA/DRAFT\*

Agente de Controle Interno do PAMAGL

\_\_\_\_\_  
 \*MINUTA/DRAFT\*

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
 NOME: .....ID n°.....

----- MINUTA -----



## ANEXO A

### PROJETO BÁSICO

----- MINUTA -----

OFICIAL / Cargo  
FISCAL DO CONTRATO

OFICIAL / Cargo  
Agente de Controle Interno do PAMAGL



## ANEXO B

### PROPOSTA DE PREÇO

----- MINUTA -----

OFICIAL / Cargo  
FISCAL DO CONTRATO

OFICIAL / Cargo  
Agente de Controle Interno do PAMAGL



**ANEXO C**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

		COTAÇÃO USD: R\$ 3,30	Previsão do Pagamento a ser Realizado em Função da Prestação do Serviço	Previsão do Valor Correspondente à Dação de Material como Parcela de Pagamento (25% do \$ da HV)	Previsão do Valor em Espécie correspondente a Parcela de Pagamento
Item	Data	Descrição	Valor USD	Estq Utilizável	Diferença USD
1	TO+01	Módulos 1 e 2 - Etapa 01	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
2	TO+02	Módulos 1 e 2 - Etapa 02	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
3	TO+03	Módulos 1 e 2 - Etapa 03	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
4	TO+04	Módulos 1 e 2 - Etapa 04	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
5	TO+04	Módulo 3 - Etapa 01	\$ 1.668.750,00	\$ 417.187,50	\$ 1.251.562,50
6	TO+04	Módulo 4 - Etapa 01	\$ 834.375,00	\$ 208.593,75	\$ 625.781,25
7	TO+05	Módulos 1 e 2 - Etapa 05	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
8	TO+06	Módulos 1 e 2 - Etapa 06	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
9	TO+07	Módulos 1 e 2 - Etapa 07	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
10	TO+08	Módulos 1 e 2 - Etapa 08	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
11	TO+08	Módulo 3 - Etapa 02	\$ 1.668.750,00	\$ 417.187,50	\$ 1.251.562,50
12	TO+08	Módulo 4 - Etapa 02	\$ 834.375,00	\$ 208.593,75	\$ 625.781,25
13	TO+09	Módulos 1 e 2 - Etapa 09	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
14	TO+10	Módulos 1 e 2 - Etapa 10	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
15	TO+11	Módulos 1 e 2 - Etapa 11	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
16	TO+12	Módulos 1 e 2 - Etapa 12	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
17	TO+12	Módulo 3 - Etapa 03	\$ 1.668.750,00	\$ 417.187,50	\$ 1.251.562,50
18	TO+12	Módulo 4 - Etapa 03	\$ 834.375,00	\$ 208.593,75	\$ 625.781,25
19	TO+13	Módulos 1 e 2 - Etapa 13	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
20	TO+14	Módulos 1 e 2 - Etapa 14	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
21	TO+15	Módulos 1 e 2 - Etapa 15	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
22	TO+16	Módulos 1 e 2 - Etapa 16	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
23	TO+17	Módulos 1 e 2 - Etapa 17	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
24	TO+18	Módulos 1 e 2 - Etapa 18	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
25	TO+18	Módulo 3 - Etapa 04	\$ 1.668.750,00	\$ 417.187,50	\$ 1.251.562,50
26	TO+18	Módulo 4 - Etapa 04	\$ 834.375,00	\$ 208.593,75	\$ 625.781,25
27	TO+19	Módulos 1 e 2 - Etapa 19	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
28	TO+20	Módulos 1 e 2 - Etapa 20	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
29	TO+21	Módulos 1 e 2 - Etapa 21	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
30	TO+22	Módulos 1 e 2 - Etapa 22	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
31	TO+23	Módulos 1 e 2 - Etapa 23	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
32	TO+24	Módulos 1 e 2 - Etapa 24	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
33	TO+24	Módulo 3 - Etapa 05	\$ 1.668.750,00	\$ 417.187,50	\$ 1.251.562,50
34	TO+24	Módulo 4 - Etapa 05	\$ 834.375,00	\$ 208.593,75	\$ 625.781,25
35	TO+25	Módulos 1 e 2 - Etapa 25	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
36	TO+26	Módulos 1 e 2 - Etapa 26	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
37	TO+27	Módulos 1 e 2 - Etapa 27	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
38	TO+28	Módulos 1 e 2 - Etapa 28	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
39	TO+29	Módulos 1 e 2 - Etapa 29	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51

----- MINUTA -----

OFICIAL / Cargo  
FISCAL DO CONTRATO

OFICIAL / Cargo  
Agente de Controle Interno do PAMAGL





		COTAÇÃO USD: R\$ 3,30	Previsão do Pagamento a ser Realizado em Função da Prestação do Serviço	Previsão do Valor Correspondente à Dação de Material como Parcela de Pagamento (25% do \$ da HV)	Previsão do Valor em Espécie correspondente a Parcela de Pagamento
Item	Data	Descrição	Valor USD	Estq Utilizável	Diferença USD
40	TO+30	Módulos 1 e 2 - Etapa 30	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
41	TO+30	Módulo 3 - Etapa 06	\$ 1.668.750,00	\$ 417.187,50	\$ 1.251.562,50
42	TO+30	Módulo 4 - Etapa 06	\$ 834.375,00	\$ 208.593,75	\$ 625.781,25
43	TO+31	Módulos 1 e 2 - Etapa 31	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
44	TO+32	Módulos 1 e 2 - Etapa 32	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
45	TO+33	Módulos 1 e 2 - Etapa 33	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
46	TO+34	Módulos 1 e 2 - Etapa 34	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
47	TO+35	Módulos 1 e 2 - Etapa 35	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
48	TO+36	Módulos 1 e 2 - Etapa 36	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
49	TO+36	Módulo 3 - Etapa 07	\$ 1.668.750,00	\$ 417.187,50	\$ 1.251.562,50
50	TO+36	Módulo 4 - Etapa 07	\$ 834.375,00	\$ 208.593,75	\$ 625.781,25
51	TO+37	Módulos 1 e 2 - Etapa 37	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
52	TO+38	Módulos 1 e 2 - Etapa 38	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
53	TO+39	Módulos 1 e 2 - Etapa 39	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
54	TO+40	Módulos 1 e 2 - Etapa 40	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
55	TO+41	Módulos 1 e 2 - Etapa 41	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
56	TO+42	Módulos 1 e 2 - Etapa 42	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
57	TO+42	Módulo 3 - Etapa 08	\$ 1.668.750,00	\$ 417.187,50	\$ 1.251.562,50
58	TO+42	Módulo 4 - Etapa 08	\$ 834.375,00	\$ 208.593,75	\$ 625.781,25
59	TO+43	Módulos 1 e 2 - Etapa 43	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
60	TO+44	Módulos 1 e 2 - Etapa 44	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
61	TO+45	Módulos 1 e 2 - Etapa 45	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
62	TO+46	Módulos 1 e 2 - Etapa 46	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
63	TO+47	Módulos 1 e 2 - Etapa 47	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
64	TO+48	Módulos 1 e 2 - Etapa 48	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
65	TO+49	Módulos 1 e 2 - Etapa 49	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
66	TO+50	Módulos 1 e 2 - Etapa 50	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
67	TO+51	Módulos 1 e 2 - Etapa 51	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
68	TO+52	Módulos 1 e 2 - Etapa 52	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
69	TO+53	Módulos 1 e 2 - Etapa 53	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
70	TO+54	Módulos 1 e 2 - Etapa 54	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
71	TO+54	Módulo 3 - Etapa 09	\$ 1.668.750,00	\$ 417.187,50	\$ 1.251.562,50
72	TO+54	Módulo 4 - Etapa 09	\$ 834.375,00	\$ 208.593,75	\$ 625.781,25
73	TO+55	Módulos 1 e 2 - Etapa 55	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
74	TO+56	Módulos 1 e 2 - Etapa 56	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
75	TO+57	Módulos 1 e 2 - Etapa 57	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
76	TO+58	Módulos 1 e 2 - Etapa 58	\$ 1.318.146,01	\$ 329.536,50	\$ 988.609,51
<b>TOTAL</b>			<b>\$ 98.980.593,81</b>	<b>\$ 24.745.148,45</b>	<b>\$ 74.235.445,35</b>

----- MINUTA -----

OFICIAL / Cargo  
FISCAL DO CONTRATO

OFICIAL / Cargo  
Agente de Controle Interno do PAMAGL



ANEXO D

MINUTA DO CONTRATO EM PORTUGUÊS

ROA

✍

----- MINUTA -----

OFICIAL / Cargo  
FISCAL DO CONTRATO

OFICIAL / Cargo  
Agente de Controle Interno do PAMAGL